



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 404 / 20

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 05/08/2020

Egrégio plenário:

Considerando a pergunta: "De onde vem aquele filhotinho tão bonito disponível na vitrine ou na internet para venda?" *Elas vêm de um criadouro, a fêmea é chamada de "matriz" e tem uma ninhada a cada cio. Muitas vezes elas ficam amarradas para que fique mais fácil o cruzamento. Quando ela fica muito velha e impossibilitada para reprodução é descartada ou morta. Elas acabam contraindo abscessos nas mamas devido a constante lactação. O mesmo acontece com os machos, alguns vão também para exposições e quando velhos ou com problema de saúde, também são facilmente descartados ou mortos. E os filhotes? Até irem para a feira ou petshop são presos em lugares pequenos e super lotados.*

Considerando que, em nosso município há vigente um Código de Bem-Estar Animal que estabelece regras para vendas de animais domésticos;

Considerando que, a lei está vigente desde 2014 e até agora o Cadastro Municipal de Animais domésticos não existe, deixando livre para agir como bem entende, qualquer criador de fundo de quintal, que cometa maus tratos e sonegação de impostos;

Considerando que, sem o referido cadastro, o setor de fiscalização do Executivo não sabe como agir diante desses vendedores, pois não são apenas eles que estão irregulares, mas a própria prefeitura, que há anos vem deixando de cumprir a própria lei, aplicando no máximo uma multa da vigilância sanitária, em caso de constatar insalubridade, como temos acompanhado em resposta a ofícios no gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, na cidade de São Paulo, já existe esse sistema de cadastro e em anexo encaminhado modelo para análise e auxílio nos estudos para viabilização;

Considerando que, conhecer quem são os criadores e como seus animais são tratados, é a melhor maneira para que nossa cidade possa trabalhar a proteção a esses animais, punindo os exploradores e incentivando um comércio legalizado e que respeite regras;

Considerando que, a proibição da venda é inconstitucional, nos termos do artigo 30 da nossa carta magna, Constituição da República, pois não compete à municipalidade selecionar quais atividades empresariais podem ou não ser desenvolvidas dentro de seus limites (artigo 170).

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcus Vinicius de Almeida e Melo**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o **Soberano Plenário**, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente desta Municipalidade, os estudos necessários, objetivando **a implantação do Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, em conformidade com o disposto no Cap. IX da Lei Complementar 113/2014.**

Isto posto, em sendo atendida a presente Indicação, certamente Vossa Excelência contribuirá para a implantação de políticas públicas em favor dos animais e das pessoas que os respeitam.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 03 de agosto de 2020.

FERNANDA MORENO
VEREADORA - MDB

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Capítulo IX DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 46 Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 47 A concessão de alvará de funcionamento de canis e gatis comerciais, estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no órgão municipal de bem estar animal.

Art. 48 Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - **CMCA**.

§ 1º O Cadastro Municipal de Comércio de Animais - **CMCA** previsto no caput deste artigo deve ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei Complementar, destinando-se a regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem estar animal e resguardo da segurança pública.

§ 2º O controle do **CMCA** previsto no caput deste artigo será de responsabilidade do órgão municipal de bem estar animal.

§ 3º Entre outras exigências determinadas quando da implantação do **CMCA**, os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RAD e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 49 Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer a inscrição no Cadastro Municipal de Comércio Animal - **CMCA** por meio de formulário próprio, através do órgão municipal de bem estar animal, apresentando, no ato da entrega do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

§ 1º Os canis e gatis que na data da publicação da presente Lei Complementar já possuam auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Todo canil ou gatil deve possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, nos termos da legislação estadual e federal vigente.

Art. 50 O órgão municipal de bem estar animal deverá condicionar o registro do canil ou gatil no Cadastro Municipal de Comércio de Animais – **CMCA** a vistoria prévia do estabelecimento, realizada por médico veterinário da Municipalidade, para verificação de cumprimento das normas municipal, estadual e federal vigentes.

Parágrafo único. A vistoria no estabelecimento realizar-se-á após requerida a inscrição no **CMCA** e, mediante laudo favorável, será emitido o número do de registro no mesmo.

Art. 51 Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no ato da vistoria inicial, visando o cadastramento no **CMCA**, os seguintes documentos, além de outros eventualmente exigidos pelo órgão competente da Prefeitura, na regulamentação da presente Lei Complementar:

I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;

II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou declaração de MEI;

III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV - cópia(s) do(s) contrato(s) de eventuais serviços terceirizados, registrado(s) em cartório de registro de títulos e documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional com vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil, ou respectivo contrato de prestação de serviços do profissional;

VI - listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;

VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo

das medidas e procedimentos sanitários;

VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;

IX - outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.

§ 1º A vistoria do estabelecimento deve, necessariamente, incluir a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou bem estar animal, que emitirá laudo relativo ao bem estar dos animais a serem alojados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX do caput deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.

Art. 52 Os estabelecimentos inscritos no CMCA devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pelo bem estar animal, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário próprio;

II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;

III - cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico;

IV - alteração do contrato social.

Art. 53 O prazo de validade do cadastramento é de um ano, contado da data da emissão.

Art. 54 Os canis e gatis devem atualizar sua inscrição no CMCA, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento dos preços públicos ou das taxas porventura devidos.

§ 2º O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, em jornal de grande circulação da cidade.

§ 3º A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no artigo 48 desta Lei Complementar.

Art. 55 Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder a nova vistoria no estabelecimento.

Art. 56 Os canis e gatis estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

§ 2º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.

Art. 57 Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, conforme determinações da presente Lei Complementar, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV - comprovante de esterilização definitiva assinado por médico veterinário com o número de inscrição no CRMV legível.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º Se o animal for adquirido, permutado ou doado a pessoa residente no Município de Mogi das Cruzes, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RAD em nome do novo proprietário, na consumação do ato.

§ 4º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 5º O fornecimento de documento comprobatório de pedigree do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente Lei Complementar.

Art. 58 Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único. Os dados do banco instituído no caput deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

Capítulo XI

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 59 Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 60 Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os frequentadores do estabelecimento e cada animal somente poderá ser exposto por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 61 Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o respectivo número do Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, do CNPJ correspondente, bem como do telefone do estabelecimento de origem do animal.

Parágrafo único. Caso o canil ou gatil de origem do animal localizar-se em município que não exija cadastramento no órgão de bem estar animal, deve constar da placa o nome do canil ou gatil e o CNPJ correspondente, bem como os respectivos endereços, telefone e código do DDD.

Art. 62 Nas transações de cães e gatos efetuadas nos pet shops e estabelecimentos congêneres devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos artigos 56 e 57 desta Lei Complementar.

Capítulo XII

DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES E GATOS

Art. 63 Dos anúncios de venda de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de Mogi das Cruzes devem constar o nome do

canil ou gatil, o respectivo número de registro no CMCA, no CNPJ e o telefone do estabelecimento.

Parágrafo único. Dos anúncios de animais colocados a venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em cadastro do órgão de bem estar animal, devem constar o nome do canil ou gatil, o CNPJ e o telefone do estabelecimento.

Art. 64 Os sites dos canis e gatis localizados no Município de Mogi das Cruzes devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto ao órgão competente, o respectivo número de registro no CMCA, no CNPJ, o endereço e o telefone do estabelecimento.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no caput deste artigo em todo material de propaganda produzidos pelos canis e gatis, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2019.

Ofício nº 023/19

EXMO. SENHOR PREFEITO:

Considerando a Lei Complementar 113/14:

Art. 48. Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA.

Art. 59. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Venho através deste, requerer junto ao órgão competente, **a relação** de pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e **estabelecimentos** que eventual ou rotineiramente **comercializem vendas de animais, cadastrados no CMCA - Cadastro Municipal de Comércio de Animais.**

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

FERNANDA MORENO

VEREADORA-PV

À VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES

3704 / 2019



Nome: FERNANDA MORENO DA SILVA VEREADORA

Assunto: PROVIDENCIAS BEM ESTAR ANIMAL

OF. Nº 23/19 - SOLICITA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ANIMAIS CADASTRADOS NO CMCA E OUTROS

Conclusão: 21/02/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

31/01/2019 16:13

CAI: 662480



Ofício n.º 176 /2019-GAB/SMS

Mogi das Cruzes, 07 de maio de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Fernanda Moreno
Vereadora - PV
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av: Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Mogi das Cruzes – SP – CEP 08780-902

Assunto: Ref. processo 3704/2019 – Solicitação de relação de estabelecimentos cadastrados no CMCA – Cadastro Municipal de Comércio de Animais

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista o processo em epígrafe, vimos por meio deste encaminhar-lhe manifestação do Departamento de Vigilância em Saúde desta Pasta.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Francisco M. Bezerra de Melo Filho
Secretário Municipal de Saúde



Interessado: Vereadora Fernanda Moreno

Proc. Adm. Nº: 3704

Exerc.: 2019 | **Fl. nº:** 05



Ao

Senhor Secretário Municipal de Saúde

Informamos que o impresso modelo para o cadastro dos referidos estabelecimentos estão em fase de elaboração e adaptação para o nosso município, com as logomarcas adequadas, e posterior aprovação para ampla divulgação e chamamento para serem atendidos no Departamento de Vigilância em Saúde.

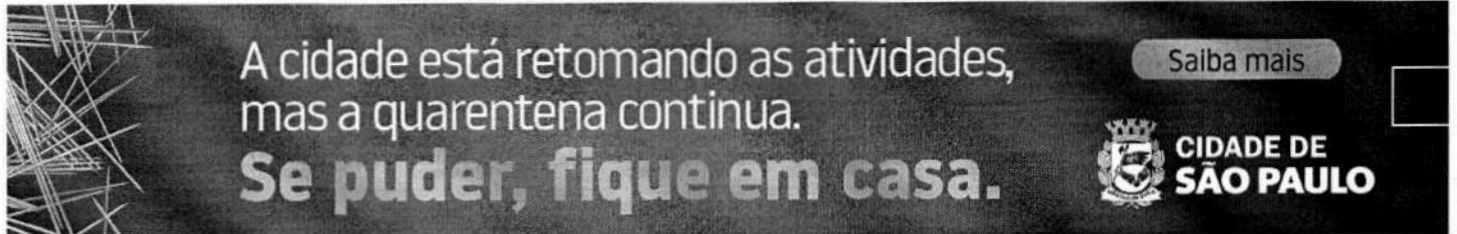
Sendo o que se apresenta no momento.

Departamento de Vigilância em Saúde, 30 de abril de 2019.

Sylvia Maria Abrantes Gomes

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

RECEBIDO - SMS
Em 07/05/2019
às 10 h 59 min
Omanda



(<http://prefeitura.sp.gov.br/coronavirus>)

Cadastro Municipal de Comércio de Animais

CMCA

Facebook

Twitter

WhatsApp

O Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA é o registro dos estabelecimentos que realizam criação e venda no varejo de cães e gatos no Município de São Paulo. Quando os estabelecimentos realizarem as atividades de venda e/ou criação de cães e gatos no Município de São Paulo devem realizar o cadastro neste sistema.

O cadastro é destinado para:

- Os estabelecimentos de criação de animais de estimação com a finalidade de venda.
- Os comércios varejistas de animais de estimação vivos para criação doméstica - cães e gatos

Cadastro

O cadastro pode ser realizado por meio eletrônico, via Portal 156.

No portal 156, os estabelecimentos tem a opção de realizar a inscrição no CMCA (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=&a=MTgxMQ&servico=3530>), fazer a alteração do cadastro (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=&a=MTgxMQ&servico=3531>), ou solicitar o cancelamento do cadastro (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=&a=MTgxMQ&servico=3532>).

Consultar a situação de cadastro de um estabelecimento

Os munícipes podem consultar a situação de cadastro de um estabelecimento por meio do seguinte [site](#)

(<http://sivad.prefeitura.sp.gov.br/PortalSivad/Forms/frmConsultarEstabelecimentosCMCA.aspx>).

LEGISLAÇÃO

CMCA – Portaria 1.100/2018-SMS.G (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-sms-1100-de-14-de-dezembro-de-2018>)



Secretarias

 ▼

Prefeituras Subprefeituras

 ▼

Outros Órgãos

 ▼

Secretaria Municipal da Saúde

Coordenadoria de Vigilância em Saúde R. Santa Isabel, 181 - Vila Buarque - cep: 01221-010 telefone: 3397- 8280

Contatos

☎ 156 (escolher opção 2 e, em seguida, opção 3)



ACESSIBILIDADE

(<http://selodigital.imprensaoficial.com.br/validacao/SMPED/0116a03b45c6d989e6>)

A+ A- ⓘ



[ACESSAR](#) | [CADASTRAR](#)



SP 156 **PORTAL DE ATENDIMENTO**
PREFEITURA DE SÃO PAULO

SP 156 **PORTAL DE ATENDIMENTO**
PREFEITURA DE SÃO PAULO

Portal de Atendimento Prefeitura de São Paulo

O que você está buscando?



O que você está buscando?



[CARTA DE SERVIÇOS](#)

[SERVIÇOS ONLINE](#)

[MINHAS SOLICITAÇÕES](#)

[DADOS ABERTOS](#)

[DESCOMPLICA SP](#)

Cadastro Municipal de Comércio de Animais (CMCA) – Fazer inscrição

Caminho: [Início](#) >> [Animais](#) >> [Comércio de animais](#) >

> [Cadastro Municipal de Comércio de Animais \(CMCA\) – Fazer inscrição](#)

[INFORMAÇÃO](#)

[SOLICITAÇÃO](#)

[ARQUIVOS](#)

[CONFIRMAÇÃO](#)

[Converse com atendente](#)



O QUE É

É o registro dos estabelecimentos que comercializam (criação e venda) cães e gatos no Município de São Paulo.

QUANDO SOLICITAR

Quando o estabelecimento realizar as atividades de comercialização de cães e gatos no Município de São Paulo.

A inscrição no Cadastro Municipal de Comércio de Animais (CMCA) precisa ser feita em 30 dias após o pré-cadastro no Sistema de Identificação e Cadastro de Animais Domésticos (SICAD).

PÚBLICO-ALVO

Estabelecimentos de criação e venda de cães e gatos no Município de São Paulo.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Requisito:

- Usuário e senha do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD).

Documentos a serem entregues para solicitar o serviço:

-Ato constitutivo (contrato social, estatuto social, certificado MEI, declaração de empresário) - cópia digitalizada;

-Documento de comprovação de habilitação profissional do responsável técnico - cópia digitalizada;

-Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - cópia digitalizada;

-Documento de comprovação de vínculo do responsável técnico - cópia digitalizada;

-Anotação de responsabilidade técnica (ART) - cópia digitalizada.

Informações necessárias para solicitação:

- Nome;

- Número do CPF;

- E-mail.

PRAZO MÁXIMO

90 DIA(s).

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO

Gratuito.

CANAIS PARA SOLICITAR

Eletrônico:

Converse com atendente

- Portal de Atendimento SP156.

- Sistema de Identificação e Cadastro de Animais Domésticos - para pré-cadastro (clique aqui).

PRINCIPAIS ETAPAS

1) Requerer a sua inscrição prévia no Cadastro Municipal de Comércio de Animais (CMCA) por meio do preenchimento do formulário online disponibilizado no sítio eletrônico do Sistema de Identificação e Cadastro de Animais Domésticos (SICAD) (clique aqui);

2) Ainda no SICAD, após cadastrar a senha, informar os dados do estabelecimento e no campo obrigatório "É um estabelecimento CMCA:?:*", escolher a opção "SIM";

3) Acessar o Portal SP156 e solicitar a inscrição no CMCA preenchendo o formulário e anexando os documentos exigidos, em até 30 dias corridos a contar da data de preenchimento do formulário online de requerimento no SICAD;

3) Ao ser concluída, a solicitação apresentará o status "finalizado" e a pessoa solicitante (receberá e-mail e/ou mensagem de texto no celular informando a conclusão);

4) Após a informação de que o cadastro foi efetuado, a pessoa solicitante precisará entrar no SICAD com usuário e senha previamente cadastrados e acessar a inscrição no menu "Estabelecimento", na aba "Situação do Cadastro".

*A qualquer momento a pessoa solicitante que registrou a reclamação nos canais SP156 pode acompanhar o andamento do protocolo em um dos canais SP156. Para acompanhar por meio do Portal SP156, clique aqui.

LEGISLAÇÃO

Portaria SMS.G nº1.100/2018 (clique aqui).

OBSERVAÇÕES

O estabelecimento também precisa requerer a Licença de Funcionamento Sanitária caso o estabelecimento não a possua, ao mesmo tempo em que faz a inscrição no CMCA.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ

MANIFESTAÇÃO SOBRE O SERVIÇO

É possível registrar reclamação, denúncia, elogio ou sugestão sobre este serviço em contato com a Ouvidoria SUS (link direciona para portal externo).

Criado em: 07/08/2019

Atualizado em: 14/02/2020

Esta informação foi útil para você?



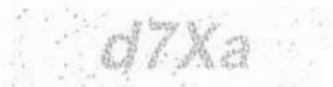
Converse com atendente



SICAD | Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos

CNPJ/CPF:*

Senha:*



Ouvir Captcha

Código Imagem:*

Entrar

[Não possui senha? Clique aqui](#)

[Esqueceu a senha? Clique aqui](#)

|| pausar

Cadastre-se e gere protocolo!

É fácil ser tornar um parceiro CCZ!
1º passo: Na internet, cadastre-se e gere um protocolo de atendimento

1 2 3 4

* Campos obrigatórios

Controle de Zoonoses

Controle de Zoonoses



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CONTROLE DE ZOONOSES

Cadastro Municipal de Comércio de Animais

Consultar Estabelecimentos CMCA

Filtro de Pesquisa

CNPJ: digite apenas números

Razão Social:

Nome Fantasia:

Logradouro:

Digite o texto da imagem:*



Ouvir Captcha

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa Informe o máximo de dados na pesquisa para facilitar a consulta.

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 1.100 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Implanta o Cadastro Municipal de Comércio de Animais -
CMCA.

PROCESSO: 6018.2018/0036999-3

PORTARIA Nº 1.100/2018-SMS.G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei Municipal nº 13.725 de 09 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo) prevê em seu artigo 23 que as instalações destinadas à criação, manutenção e reprodução de animais devem ser mantidas e operadas em condições sanitárias adequadas, visando à preservação da saúde humana e animal, bem como a proteção do meio ambiente;

Considerando que a Lei Municipal nº 13.131 de 18 de maio de 2001 prevê em seu artigo 20 que todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão;

Considerando que a Lei Municipal nº 14.483 de 16 de julho de 2007 prevê em seu artigo 10, a criação do Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, destinado à regulamentação da criação e venda no varejo de cães e gatos;

Considerando o Decreto Municipal nº 49.393 de 10 de abril de 2008, que regulamenta a Lei Municipal nº 14.483 de 16 de julho de 2007 e que incumbe à Secretaria Municipal da Saúde a implantação do Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA

Art. 1º Fica implantado o Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 49.393/2008.

Parágrafo único O Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA será gerido pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos que realizam as atividades compreendidas no Anexo I desta portaria, classificados de acordo com os códigos da tabela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do IBGE, deverão:

I - requerer a inscrição no Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA, de acordo com o estabelecido no art. 11 do Decreto Municipal n° 49.393, de 10 de abril de 2008;

II - realizar a renovação do Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA, anualmente;

III - comunicar, para fins de atualização cadastral, as alterações referentes ao exercício de sua atividade, endereço, responsabilidade legal, razão social e nome fantasia, assunção e baixa de responsabilidade técnica;

IV - no caso do encerramento das atividades, solicitar o cancelamento do Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA.

CAPÍTULO II

Procedimentos para requerimento, renovação, alteração e cancelamento do CMCA.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos referidos no art. 2º deverão requerer sua inscrição prévia no Cadastro Municipal de Comércio de Animais por meio do preenchimento do formulário online disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Sistema de Identificação e Cadastro de Animais Domésticos (SICAD), que poderá ser acessado por meio de "link" constante da página da Internet da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os responsáveis pelos canis e gatis comerciais devem requerer a Licença de Funcionamento Sanitária, caso não a possuam, concomitantemente ao requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Comércio de Animais.

§ 2º A relação dos documentos exigidos para o requerimento do CMCA ou suas alterações consta no Anexo II desta portaria.

§ 3º O interessado deverá entregar o formulário de requerimento assinado e os documentos exigidos no órgão de vigilância em saúde municipal em até 30 dias corridos, a contar da data de preenchimento do formulário online de requerimento, sob pena de cancelamento da inscrição prévia no Cadastro Municipal de Comércio de Animais.

§ 4º Somente serão recebidas as solicitações cuja documentação apresentada esteja completa, conforme as exigências desta portaria, com os respectivos formulários corretamente preenchidos e assinados.

Art. 4º. O deferimento da inscrição no Cadastro Municipal de Comércio de Animais independe de prévia vistoria zoonitária e será concedido ou negado após análise dos documentos pela autoridade sanitária.

§ 1º O deferimento referido no "caput" deste artigo resulta na emissão do Número CMCA que identifica o Cadastro Municipal de Comércio de Animais.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Comércio de Animais passa a vigorar a partir da data de deferimento do requerimento de cadastro, com validade de um ano, e será disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico oficial do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos – SICAD, que poderá ser consultado por meio de "link" constante na página da internet da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º O responsável pelo estabelecimento deve renovar o CMCA, antes de expirar sua validade, no sítio eletrônico oficial do Sistema de Identificação e Cadastro de Animais Domésticos – SICAD, no mínimo 45 dias antes da data final da validade.

§ 1º. Caso não seja realizada a renovação, o cadastro do estabelecimento ficará inativo.

§ 2º Para a reativação do cadastro é necessário realizar o procedimento de renovação.

Art. 7º O responsável pelo estabelecimento deve requerer ao órgão de vigilância em saúde municipal a alteração dos dados cadastrais referentes ao exercício de sua atividade, endereço, responsabilidade legal, razão social e nome fantasia, assunção e baixa de responsabilidade técnica no sítio eletrônico oficial do Sistema de Identificação e

Cadastro de Animais Domésticos – SICAD, no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. A alteração de dados cadastrais está condicionada à entrega dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Anexo II desta Portaria, sendo que, caso os documentos não sejam entregues, o requerimento de alteração de dados cadastrais será cancelado.

Art. 8º Em caso de encerramento das atividades, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar o cancelamento do Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA no sítio eletrônico oficial do Sistema de Identificação e Cadastro de Animais Domésticos – SICAD, no prazo de trinta (30) dias.

CAPÍTULO III

Registro de animais no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos - SICAD

Art. 9º Todos os animais presentes no estabelecimento devem estar devidamente cadastrados no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos – SICAD.

§ 1º Todos os animais do plantel de canis e gatis deverão ser registrados no SICAD após seu nascimento, e em até 60 (sessenta) dias, cadastrados no Registro Geral do Animal – RGA no SICAD.

§ 2º Animais adquiridos, comercializados ou doados pelo estabelecimento deverão ter o RGA devidamente atualizado no SICAD.

§ 3º No ato da transferência de propriedade de um animal, o estabelecimento que realiza o comércio no varejo de cães e gatos deverá providenciar a atualização do RGA com os dados do novo proprietário.

Art. 10º Os canis e gatis devem manter registro atualizado discriminando todos os animais criados, comercializados, permutados ou doados, com os respectivos números de microchip, RGA e dados de identificação dos adquirentes, que permanecerá arquivado pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e disponibilizado à autoridade sanitária sempre que solicitado.

Art. 11 O número do RGA poderá ser consultado por meio de "link" constante da página da Internet da Secretaria Municipal de Saúde para identificação do proprietário do animal.

Art. 12 Os estabelecimentos referidos no artigo 2º desta Portaria estão sujeitos à fiscalização do órgão de Vigilância em Saúde e deverão fornecer à autoridade sanitária os dados solicitados, a qualquer tempo, em atendimento às disposições desta Portaria e demais legislações sanitárias.

Art. 13 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria caracterizará infração sanitária e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, Lei 14.483 de 16 de julho de 2007 e demais legislações correlatas.

Art. 14 Essa portaria entrará em vigor em 90 dias após sua publicação.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 867 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Determina que as ações desenvolvidas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ para o cumprimento das atribuições do PROBEM, do Registro Geral do Animal – RGA e do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos passarão a ser realizadas por COSAP de forma gradativa e de maneira integrada com a DVZ/COVISA/SMS.

PORTARIA Nº 867/2018-SMS.G

Edson Aparecido dos Santos, Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.857, de 5 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal da Saúde, renomeia o CCZ para Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, institui a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP e atribui à esta algumas atividades desenvolvidas atualmente pela DVZ, da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, bem como atribui à COSAP a execução do PROBEM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, e determina que caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.023, de 6 de novembro de 2009, que Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM, o qual tem por objetivo promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 1.138, de 23 de maio de 2014, editada pelo Ministério da Saúde, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, delimitando, assim, as atribuições preconizadas pela lei acima referida;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 1.739/2016-SMS.G, que estabelece o número de vagas das unidades de alojamento de animais do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ e do Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos, visando sua adequada manutenção segundo a estrutura atual existente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º. As ações desenvolvidas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ para o cumprimento das atribuições do PROBEM , do Registro Geral do Animal – RGA e do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, passarão a ser realizadas por COSAP de forma gradativa e de maneira integrada com a DVZ/COVISA/SMS.

Art. 2º. Para fins desta portaria e de redefinição de responsabilidades, serão consideradas as seguintes atribuições relativas ao PROBEM para a COSAP:

I - estabelecer diretrizes para a execução do Programa de Saúde Animal, que consiste em guarda responsável, esterilização programada de cães e gatos, registro de animais e adoção responsável;

II - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não governamentais, clínicas e hospitais veterinários que mantêm convênio ou contrato com o poder público municipal;

III - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam animais domésticos;

IV – desenvolver ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais domésticos;

V - garantir a continuidade das ações e programas de saúde e proteção de animais domésticos previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;

VI - promover ações para a adoção de animais domésticos;

VII - desenvolver ações preventivas do abandono de animais domésticos;

VIII – proceder a tratamento técnico e ético, garantindo bem-estar animal durante todo o processo de permanência e destinação dos animais recolhidos;

Art. 3º. Serão consideradas as seguintes atribuições relativas ao Registro Geral do Animal – RGA:

I – Caberá a COSAP a coordenação e execução das ações do RGA, assim como o fornecimento dos insumos para tal;

II – Caberá a COVISA e CRS, a execução em suas praças de atendimento bem como a inserção dos respectivos dados no SICAD;

Art. 4º. A COSAP passa a coordenar, administrar e gerir o Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos-CMACG.

I – o Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos dispõe de 25 unidades de alojamento para cães e 20 unidades de alojamento para gatos. Destas, 5 unidades de cada espécie serão criterizadas através dos programas da COSAP;

II - O ingresso e manutenção de todos os cães e gatos alojados no CMACG, deve obedecer as normas sanitárias estabelecidas em procedimentos operacionais padronizados para o período de observação preconizado;

III – Os animais domésticos alojados na DVZ que ocuparão as unidades do Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos serão definidos por estratégia conjunta entre COSAP e a DVZ/COVISA;

Art. 5º Para fins de cumprimento desta Portaria será transferida à COSAP a responsabilidade por realizar as seguintes atividades, atualmente desenvolvidas pela DVZ/COVISA:

I – Gerenciar, supervisionar e executar o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do município de São Paulo;

a) DVZ e CRS poderão indicar áreas de risco à saúde pública a fim de que sejam desenvolvidas atividades de controle populacional de cães e gatos, por meio dos mutirões de castração.

II – Realizar o monitoramento e controle reprodutivo da população de cães e gatos em locais públicos de interesse à saúde como aldeias indígenas, terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, parques, cemitérios, entre outros, bem como animais de cidadãos em situação de rua;

a) Diante da suspeita de zoonoses de relevância nessas localidades, a DVZ/COVISA deverá ser acionada para a realização das ações de vigilância pertinentes.

III – Regulamentar o Programa de Apoio ao Protetor Independente, com atualização do cadastro junto à PMSP e normatização do sistema de agendamento das esterilizações cirúrgicas dos cães e gatos tutelados pelos cadastrados;

IV – Executar a manutenção e tratamento, bem como promover a destinação dos animais de interesse econômico removidos pela DVZ, após realização dos procedimentos de vigilância;

V – Promover a adoção de animais alojados no Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos

VI – Gerenciar e executar as atividades dos centros cirúrgicos municipais, realizando a esterilização cirúrgica dos animais removidos, incluindo aqueles provenientes de demandas encaminhadas pela DVZ.

a) A fim de garantir o atendimento às demandas de saúde pública, a COSAP deverá disponibilizar o percentual mínimo de 50% de procedimentos do centro cirúrgico do CMACG para animais encaminhados pela DVZ.

VII – promover a avaliação clínica e a manutenção da saúde dos animais alojados no CMACG;

Art. 6º Os servidores responsáveis pela realização das atividades referidas no art. 5º desta Portaria serão transferidos à COSAP, respondendo técnica e administrativamente a esta Coordenadoria, a qual deverá prover a adequada gestão de pessoas.

Art. 7º - Disposições transitórias:

I – Até que COSAP disponha de capacidade técnico-operacional para aquisições de insumos e contratação de serviços, permanecerão a cargo de COVISA a manutenção dos contratos vigentes, bem como o fornecimento dos itens para realização das atividades transferidas nesta portaria;

II – durante o período de transição, o centro cirúrgico fica restrito às atividades de esterilização cirúrgica e demais procedimentos que se fizerem necessários para manter a vida e o bem-estar dos animais dos alojamentos de longa permanência da DVZ.

III - O processo de transição iniciar-se-á em até 30 (trinta) dias após publicação desta Portaria, devendo ser concluído até 31(trinta e um) de julho de 2019.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterado por

1. [Portaria SMS nº 877/2019](#) - Prorroga até até 31 de julho de 2020, com efeitos retroativos a partir de 31/07/2019, o prazo para conclusão do processo de transição das atribuições previsto na Portaria.

2. Portaria SMS nº 289/2020 - Prorroga até 31 de julho de 2021 o prazo para conclusão do processo de transição das atribuições previsto na Portaria.

Normas Correlacionadas

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 451 DE 20 DE MAIO DE 2019

Saiba a crueldade que está por trás da venda de filhotes

Por - 2 de dezembro de 2010

Juli Dakota

julidakota@hotmail.com

Esta crueldade está atrás dos lindos bebezinhos que você compra!!

Essa é a mãezinha-matriz de um canil de malteses. É essa dor que está por trás de bebês fofinhos nos petshops, feirinhas de filhotes, etc. Você acha os filhotes bonitinhos e os compra? Você sabe o que passam as mãezinhas como esta? Elas servem para reprodução e são vítimas da ganância deste comércio absurdo e que produzem dinheiro para esses desumanos mercenários que não se importam com os animais e sim com o dinheiro que ganharão com os filhotes!

Elas vivem em gaiolas imundas, sem sol, sem alimentação e ninguém as vê. Procriam muitas vezes até perdem as forças, ficam velhas, doentes para depois serem descartadas como um pedaço de papel nas ruas.

Comprando um animal, você contribui para isso.

NÃO COMPRE, ADOTE!

ESTA CRUELDADE ESTÁ ATRAS DOS LINDOS BEBEZINHOS QUE VOCÊ COMPRA!!



Essa é a mãezinha-matriz de um canil de malteses. É essa dor que está por trás de bebês fofinhos nos pet shops, feirinha de filhotes, etc..! Acha bonitinho os filhotinhos e compra?? Você sabe o que passam maezinhas como esta que servem para reprodução e são vítimas da ganância deste comercio absurdo e que produzem dinheiro para estes desumanos mercenários que não estão nem aí com os animais e sim com o dinheiro que ganharão com os filhotes?? Elas vivem em gaiolas imundas, sem sol, sem alimentação, e ninguem as vê..Procriam muitas vezes até perderem as forças, ficam velhas pra depois serem descartadas como um pedaço de papel nas ruas...Comprando um animal você contribui para isso. NÃO COMPRE, ADOTE!!!!

A crueldade das fábricas de filhotes

Para aumentarem seus lucros, criadores de cães submetem matrizes a maus-tratos e comprometem a saúde dos filhotes, vendidos pela internet e em pet shops

Por Kaléo Coura - 18 dez 2015, 20h35



CONFINADO - O pequeno shih tzu estava entre os filhotes mantidos num criadouro fechado por fiscais em Diadema, São Paulo. Sua gaiola não tinha nem água Jefferson Coppola/VEJA

Parados diante de um cortiço em Diadema, na região do ABC paulista, policiais e agentes da prefeitura tiveram de esperar vários minutos antes que um casal finalmente atendesse à porta. Informados de que se tratava de uma fiscalização provocada por denúncia de maus-tratos em animais, o homem e a mulher conduziram o grupo a um cômodo de menos de 10 metros quadrados, fétido e sem janelas, onde estavam presos quatro cães, incluindo um casal de chow-chows. Disseram que era tudo que havia ali. Pouco depois, no entanto, os fiscais ouviram um ganido. Guiados pelo som, subiram uma escada e depararam com mais de vinte cachorros amontoados em um quatinho. Filhotes de shih tzu e chow-chow encontravam-se confinados em gaiolas sem água e cobertos de ração misturada a fezes. Os animais adultos, soltos pelo cômodo, estavam com aspecto ainda pior – muitos apresentavam dermatite, inflamação da pele provocada pela falta de higiene. Uma cadela da raça chow-chow tinha a epiderme repleta de fungos.

CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE

powered by Rubicon Project

A batida só aconteceu por causa de uma denúncia feita semanas antes. Em 28 de abril, a designer gráfica Andrea Pignatari comprou pela internet um filhote de shih tzu, pelo qual pagou 750 reais. Um dia após a chegada de Pepito, ela percebeu que ele estava infestado de carrapatos e pulgas. Fraco, o filhote mal comia. De seus olhos escorria uma secreção. O veterinário receitou alguns remédios, mas o cachorro não melhorava. Duas semanas depois, Pepito começou a tossir e vomitar. Durante cinco dias ininterruptos, Andrea levou-o ao veterinário. No quinto dia, esperava a ligação do médico para saber o resultado de uma bateria de exames quando recebeu a notícia de que Pepito tinha morrido – de cinomose, uma doença contagiosa evitável com vacina. “Já me havia apegado a ele”, diz Andrea. Ela contraiu dívidas para pagar os mais de 3 000 reais de despesas com remédios e veterinário.

Não se trata de um caso isolado. Neste ano, agentes de fiscalização resgataram animais em condições semelhantes em ao menos cinco estados – Bahia, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Santa Catarina. Na região metropolitana de Curitiba, onde a fiscalização de criadouros é mais frequente, quatro das últimas cinco inspeções detectaram problemas graves. Na mais recente (assim como na de Diadema, acompanhada por VEJA), mais da metade dos 146 cães de raças diversas criados no local apresentava doenças de pele. Dois em cada dez estavam subnutridos e em dezesseis das 22 baias avaliadas pela fiscalização foi constatada a ocorrência de maus-tratos. Eram cães de raças como pug, spitz-alemão, poodle, yorkshire, beagle, maltês e pinscher.

Os flagrantes realizados até agora mostram que se dissemina no Brasil uma versão local de um mal que vem sendo combatido há alguns anos nos Estados Unidos e na Europa – as chamadas *puppy mills*, ou, numa tradução livre, fábricas de filhotes. São criadouros clandestinos ou não fiscalizados em que os cachorros – sobretudo os adultos, criados não para ser vendidos, mas para reproduzir-se e dar lucro – vivem em condições insalubres e são forçados a procriar no limite de suas forças. Entidades dos Estados Unidos estimam em mais de 10 000 o número de *puppy mills* existentes naquele país. Desde 2008, ao menos catorze estados aprovaram leis que exigem licenças especiais e fiscalização periódica para coibir os maus-tratos em criadouros voltados para a venda de filhotes. Algumas cidades tomaram medidas mais radicais. Em Phoenix, no Arizona, por exemplo, a corrente de protetores de animais que defendem a proibição da comercialização de animais de estimação conseguiu uma vitória: proibir que pet shops vendam animais vindos de criadouros. As lojas só podem oferecer filhotes originários de abrigos – ou seja, que foram recolhidos nas ruas ou abandonados por seus donos.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

Na Europa, é em países do leste, como Polônia, Romênia, Hungria e Lituânia, que se localiza a maioria dos criadouros clandestinos. Um filhote que custa 100 euros nesses lugares, onde a fiscalização praticamente inexiste, pode ser revendido por um preço até dez vezes maior em países mais ricos, como Alemanha e França. No Reino Unido, o número de animais contrabandeados do Leste Europeu subiu de 2 000 para 12 000 entre 2011 e 2013.

No Brasil, a lei exige que todo criadouro comercial tenha uma licença e um veterinário responsável. Na prática, porém, a maioria trabalha sem uma coisa nem outra. Órgãos oficiais especializados no combate aos maus-tratos em animais costumam lidar com casos isolados – como o do vizinho que denuncia o outro por tratar seu animal com crueldade, por exemplo. Em São Paulo, a Divisão de Investigação sobre Infrações de Maus-Tratos a Animais e Demais Crimes contra o Meio Ambiente, da Polícia Civil, não tem nenhuma investigação em andamento sobre problemas em criadouros.

O fenômeno das *puppy mills* chegou ao Brasil no rastro da expansão do mercado pet, que cresceu três vezes mais que a economia na última década. Mesmo neste ano, com o esperado recuo de mais de 3% no PIB, o segmento deve expandir-se até 7%. Se a previsão da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação se confirmar, a proporção de cães de estimação por habitante no país, hoje de um para quatro, será de um para três em cinco anos – superior à dos Estados Unidos (um para quatro habitantes), à do México (um para cinco) e à do Japão (um para doze).

O aumento do mercado pet na última década também provocou um crescimento no número de raças no país – 33 delas surgiram nos últimos dez anos – para um total de 177. Houve ainda uma mudança significativa na predileção dos compradores. O pequinês e o dálmata, as raças favoritas de anos atrás, foram ultrapassados pelo buldogue-francês e pelo spitz-alemão-anão, os xodós do momento.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

A hoje cambaleante classe C foi fundamental para alavancar esse mercado. Muitos dos brasileiros que ascenderam à classe média, e que até a chegada da crise econômica tinham adquirido um plano de saúde e colocado o filho na escola particular, passaram a querer também um cachorrinho de raça. Isso levou a um aumento da demanda, mas os altos preços das pet shops mais sofisticadas – onde um filhote pode custar mais de 10 000 reais – empurraram parte da clientela para a internet, em busca de barganhas.

Num único site de classificados é possível achar milhares de ofertas de pets. O problema é que, quando a compra é feita dessa maneira, torna-se mais difícil saber a procedência do animal e a qualidade do criadouro de origem. Uma pesquisa realizada por um clube de criadores britânicos mostrou que um em cada cinco filhotes comprados pela internet morre antes de atingir os 6 meses e outros 12% desenvolvem doenças graves. Já entre os que são comprados diretamente de um criador, 94% são saudáveis.

Os bons e os maus criadores de cães podem ser identificados antes mesmo do nascimento de um filhote. Os melhores profissionais gastam pesado na compra de matrizes e padreadores – os casais que darão origem à linhagem. Investem ainda na aplicação de testes genéticos destinados a manter a pureza da linhagem e em alimentação e medicamentos de qualidade. Já os aventureiros estão mais preocupados com o tamanho da ninhada e a quantidade de reproduções que podem obter de uma matriz. Especialistas em procriação animal consideram que uma cadela deve cruzar no máximo a cada doisaios. Trata-se de uma regra comumente desrespeitada por criadores não profissionais. O cruzamento de uma cadela a cada cio debilita o animal e reduz a sua resistência imunológica – daí a frequência de inflamações e infecções, principalmente de mama e útero, que afetam também a saúde dos filhotes. Afirmo o presidente da Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal, Sérgio Túlio Reis: “Esse tipo irresponsável de produtor está interessado apenas em produzir filhotes de raças que estejam em alta e ganhar o máximo de dinheiro com isso. O comprador não faz ideia do que acontece nos bastidores”.

A diferença de cuidados reflete-se no preço. Enquanto um buldogue-francês de um canil que obedece aos procedimentos obrigatórios pode custar 8 000 reais, um filhote da mesma raça e idade é anunciado em média por 2 800 reais na internet. Da mesma forma, o spitz-alemão-anão, que chega a 15 000 reais num canil especializado, nos classificados on-line é oferecido por 3 000 reais. A venda por sites não é sinônimo de problemas, mas diferenças brutais de preço podem ser um indicativo da falta de qualidade dos criadouros. E maus produtores também abastecem pet shops, afirmam especialistas. O canil fechado no Paraná, que aparece no começo desta reportagem, vendia filhotes pela internet a todo o país e os fornecia a uma pet shop local – o que significa que aquele cãozinho encantador visto nas lojas, penteadinho e com laço de fita no pescoço, pode ter passado por maus bocados antes de chegar à vitrine.



SANTOS

(/cidades/santos)

Justiça entende como inconstitucional lei que proíbe venda de animais em Santos

Liminar permite que a rede Empório Animal comercialize pets nas lojas da cidade

[f \(https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/justica-entende-como-inconstitucional-lei-que-proibe-venda-de-animais-em-santos-1.85076\)](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/justica-entende-como-inconstitucional-lei-que-proibe-venda-de-animais-em-santos-1.85076)

[t \(https://twitter.com/intent/tweet?text=Justi%C3%A7a+entende+como+inconstitucional+lei+que+proibe+venda+de+animais+em+Santos&url=https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/justica-entende-como-inconstitucional-lei-que-proibe-venda-de-animais-em-santos-1.85076\)](https://twitter.com/intent/tweet?text=Justi%C3%A7a+entende+como+inconstitucional+lei+que+proibe+venda+de+animais+em+Santos&url=https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/justica-entende-como-inconstitucional-lei-que-proibe-venda-de-animais-em-santos-1.85076)

[wa \(https://www.whatsapp.com/send?text=Justi%C3%A7a+entende+como+inconstitucional+lei+que+proibe+venda+de+animais+em+Santos\)](https://www.whatsapp.com/send?text=Justi%C3%A7a+entende+como+inconstitucional+lei+que+proibe+venda+de+animais+em+Santos)

<https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/justica-entende-como-inconstitucional-lei-que-proibe-venda-de-animais-em-santos-1.85076>

<https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/justica-entende-como-inconstitucional-lei-que-proibe-venda-de-animais-em-santos-1.85076>

<https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/justica-entende-como-inconstitucional-lei-que-proibe-venda-de-animais-em-santos-1.85076>

Matheus Müller
23.01.20 5h52



Lei que proíbe venda de animais entra em vigor no dia 6 de março (Alexander Ferraz/AT)

A Justiça concedeu uma liminar à rede de pet shops Empório Animal que permite a exposição e venda de animais nas unidades de Santos. A empresa moveu um Mandado de Segurança Cível contra a **Lei Complementar nº 1.051/2019**

<https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/prefeito-sanciona-lei-que-proibe-a-venda-de-animais-domesticos-em-santos-1.67009>, de autoria do vereador santista Benedito Furtado (PSB), que proíbe a comercialização de pets na cidade. Para os demais estabelecimentos do segmento, as novas regras entram em vigor em 6 de março.

x



O magistrado ci
sobre o conteú
quais atividade:
territoriais, o que revela violação ao princípio da livre iniciativa estabelecido no artigo 170 da Constituição”.

Não, obrigado.

Sim, claro!

var a discussão
na a selecionar
seus limites

O advogado que representa a Empório Animal, Christiano Carvalho Dias Bello, reforça que “a lei é nula”. “É inconstitucional. O município não pode legislar sobre isso [comércio de animais]. É como a prefeitura falar que agora não pode vender óculos de sol ou lentes de contato”.

Bello diz que o mercado se autorregula. Segundo ele, no momento em que a venda for proibida, o consumidor vai a outras cidades comprar. “Estão exportando empregos, negócios, dinheiro da cidade. Tirando daqui e levando para os vizinhos”.

Outro ponto levantado pelo advogado é o possível aumento de irregularidades no segmento. “Você gera o mercado paralelo e ilegítimo. Se a ideia era preservar os animais, só piorou a situação, pois quem vai vender é o tio da esquina no Facebook. Acho o seguinte, se quer vender cachorro, vai ter que comprar de criador cadastrado e exigir qualificadoras”.

Vereador acredita que lei contribuirá para aumento da adoção de animais (Divulgação)

Lei

Sancionada em 9 de setembro de 2019, a lei entrará em vigor no dia 6 de março. O texto acrescenta o artigo 295-b ao Código de Posturas do município [Lei nº 3.531]. Portanto, com base no novo regramento municipal, fica proibida a concessão e renovação de alvará de licença, localização e funcionamento aos canis, gatis e estabelecimentos comerciais que pratiquem a comercialização de animais domésticos.

Durante o processo em defesa da lei, o vereador Furtado sempre destacou que o texto mexe com o Código de Posturas do município. E, portanto, não proíbe a venda, mas não renova as concessões e alvarás daqueles que atuam nesses estabelecimentos, o que, ao fim, vai culminar no impedimento do comércio.

Ainda segundo o autor da lei, a medida é uma importante ferramenta contra os maus-tratos, que coíbe a ação de criadores, além de incentivar as adoções e reduzir abandonos.



Não, obrigado.

Sim, claro!

Procurada, a Prefeitura de Santos informou que "ainda não recebeu qualquer notificação ou intimação judicial sobre esse assunto".

O que pensam?

A comerciante Eliana Pellegrinetti vende peixes em uma loja fundada há 39 anos. Ela teme que, com a lei em vigor, a história do estabelecimento chegue ao fim. **Um grupo formado por donos de estabelecimentos se mobiliza contra a lei.** (<https://www.atribuna.com.br/cidades/santos/donos-de-pet-shops-combatem-lei-que-pro%C3%ADbe-venda-de-animajs-1.76581>)

"A minha loja é só de peixe, não vendo outro animal. A hora que não puder vender, eu fecho. Estamos num estresse total. Meus funcionários estão com medo de perder o emprego, porque, se não puder vender, não tenho como continuar".

Nas ruas, porém, há quem defenda a lei, como o motorista Cosme Alves de Souza. "Eu proibiria vender qualquer animal. Cachorro é para ficar solto e não preso".



Receba no seu e-mail as principais notícias do dia.

e-mail

OK

Tudo sobre:

[Matheus Müller \(/?q=Matheus Müller\)](#) [Venda \(/?q=Venda\)](#) [animal \(/?q=animal\)](#) [santos \(/?q=santos\)](#)
[justiça \(/?q=justiça\)](#) [liminar \(/?q=liminar\)](#)

16 Comments

Sort by Top



Add a comment...



Manoel Carlos

EU ME PERGUNTO, SE ESTE vereador QUE PROPÓS ESSE projeto de "lei", E TÃO PREOCUPADO COM O BEM ESTAR ANIMAL EM SANTOS, POR QUE ele NÃO PROPÕE A VOLTA DA CARROCINHA, PARA O RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS ABANDONADOS EM SANTOS? PARA QUE ele AJUDE OS ANIMAIS, SENDO QUE EXISTE O centro de zoonoses EM SANTOS.

Like · Reply · 1 · 22w



Manoel Carlos

A DEMOCRACIA E A JUSTIÇA VENCERAM.

Like · Reply · 1 · 22w



Roberto Sil

O Vereador autor da Lei, deveria se preocupar com as crianças que vivem nos semaforos, pedindo esmolas, fiscalizar os próprios municipais que estão abandonados, fiscalizar o PS do Macuco que não sai obra alguma, fiscalizar a falta de medicamentos nas unidades de saúde, e não ficar atrás de venda de bichinhos, a cidade está cheia de problemas para serem sanados e so procurar que acha !!!

Like · Reply · 27w



Filippe Barreto

Repúdio ao comércio de vidas sencientes. Animal não é objeto de lucro, não é escravo. Vamos boicotar todos os empreendimentos que são favoráveis à derrubada da lei.

Like · Reply · 27w



Desedilson Jack

Oiát que bom que você veio hoje. Tudo bem com você.

Então, é com imenso orgulho e satisfação em ajudar alguém nesse dia. Então, Você já imaginou acertar 14 pontos com apenas 14 JOGOS na Lotofácil ? Uma plataforma completa com inteligência artificial Que te GARANTE 14 e até 15 Pontos com apenas 14 Bilhetes.

Hoje você poderá se tornar um apostador PROFISSIONAL! Acesse esse link e aproveite : <http://bit.ly/jaimaginouacertar14pontoscom14jogosnaLotofacil>

Like · Reply · 27w

Load 10 more comments

Facebook Comments Plugin